

## RESOLUÇÃO ARSAL Nº. 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19, POR PARTE DOS PERMISSIONÁRIOS, AUTORIZADOS, MOTORISTAS SUBSTITUTOS E COBRADORES QUE OPERAM NO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, MODALIDADES CONVENCIONAL E COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual n.º 7.151, de 05 de maio de 2010 e n.º 7.566, de 09 de dezembro de 2013, bem como na Portaria ARSAL n.º 001, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, com fulcro no Decreto n.º 40.182, de 14 de abril de 2015, bem como na Resolução ARSAL n.º 15, de 2 de setembro de 2016 e as respectivas alterações, e

AO CONSIDERAR a situação de emergência em saúde pública e da pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como visando que os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Alagoas, modalidades convencional e complementar, sejam executados com cautela e responsabilidade no combate ao Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a apresentação, a partir do dia 30 de agosto de 2021, do Cartão de Vacinação contra o COVID-19 ou de Comprovação da Vacinação, por meio do App Conect SUS, por parte dos permissionários, autorizados, motoristas substitutos e cobradores que operam nos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Alagoas, modalidades convencional e complementar.

Parágrafo único. No primeiro momento, será realizado um trabalho educativo junto aos profissionais que operam no Serviço Intermunicipal de Transporte, ressaltando a importância da vacinação contra o COVID-19.

Art. 2º Caso seja verificado, a partir do dia 30 de agosto de 2021, algum profissional, que opera no Serviço de Transporte Intermunicipal, sem vacinação, o permissionário da linha respectiva terá sua permissão suspensa, por no mínimo 5 (cinco) dias, podendo perdurar até que todos, ligados à permissão suspensa, estejam aptos a voltar ao trabalho sem oferecer riscos aos passageiros.

Parágrafo único. O Motorista Substituto e/ou Cobrador que for identificado sem a vacina contra o COVID-19 ficará impedido de operar em qualquer linha do Serviço Intermunicipal de Transporte, até que apresente o comprovante de imunização devido.

Art. 3º O permissionário e autorizado dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Alagoas deverão solicitar aos passageiros a comprovação da vacinação contra o COVID-19, como condição para realizar a viagem.

Parágrafo único. O Permissionário que for flagrado transportando passageiros sem a devida comprovação, terá sua permissão suspensa por 5 (cinco) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 23 de agosto de 2021

**Camilla da Silva Ferraz**  
Diretora do Conselho Executivo de Regulação  
No Exercício da Diretoria da Presidência